



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## PROJETO DE LEI nº 034/2023

Origem: Poder Executivo

**Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2023, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Passa Sete/RS, compreendida no art. 153, I, da Lei Municipal nº 1661, de 10 de dezembro de 2019, dar-se-á, no ano calendário de 2023, nas seguintes datas e condições:

I - em cota única, até o dia 31 de maio de 2023, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parcelado, em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimento da 1ª parcela em 31 de maio de 2023, a 2ª parcela em 30 de junho de 2023 e a 3ª parcela em 31 de julho de 2023.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 034/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores:

Com o intuito de auxiliar os contribuintes para que liquidem seus tributos dentro da maior normalidade possível, a administração pública municipal está propondo um desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, se liquidado, até 31 de maio de 2023, cujo percentual representa o mesmo desconto concedido em exercícios anteriores (2021 e 2022).

De igual modo, caso opte pelo pagamento parcelado, mantém-se o mesmo número de parcelas de exercícios anteriores (3), com vencimento da primeira em 31 de maio e as demais nos dias 30 de junho e 31 de julho, respectivamente, hipótese, porém, em que o contribuinte não terá nenhum desconto.

Espera-se, com isso, incremento na arrecadação e, ao mesmo tempo, que os contribuintes consigam liquidar o IPTU nas respectivas datas de vencimento, evitando-se, assim, eventual inadimplência e a imposição de outras penalidades e/ou restrições, como multa, juros e correção monetária.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos lançar e cobrar o IPTU de 2023 com o desconto e vencimentos ora proposto, qual seja, 10% para liquidação em parcela única até 30 de maio de 2023, ou, então, sem desconto, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 31/05/2023, 30/06/2023 e 31/07/2023, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês abril de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.